

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Coletiva 0010353-86.2020.5.15.0089

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/03/2020 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST.

DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Bauru

A autora formulou pedido de antecipação de tutela na petição inicial, requerendo que a reclamada se abstenha de descontar da remuneração de seus empregados que estão afastados do trabalho devido a pandemia de Covid-19 as parcelas de "Adicional de Atividade" (AADC, AAG e AAT), "Funções de Atividade Especial" e "Adicional por Trabalho aos Finais de Semana".

Verifico presentes os requisitos para concessão da tutela, um vez que a redução salarial resulta em claro perigo de dano e provável violação a direito constitucional (redução sem negociação coletiva).

Assim, DEFIRO a liminar para que a requerida se abstenha de descontar da remuneração de seus empregados as parcelas de "Adicional de Atividade" (AADC, AAG e AAT), "Funções de Atividade Especial" e "Adicional por Trabalho aos Finais de Semana" como medida extraordinária em face da pandemia de corona vírus (COVID-19), até a decisão final deste processo.

Considerando-se que a matéria é unicamente de direito, sem necessidade de instrução oral, notifique-se a reclamada para apresentar defesa e documentos. Após, deverá ser concedido prazo para réplica e alegações finais.

Intimem-se as partes da presente decisão, a requerida com urgência.

Nada mais,

Bauru, 06 de Abril de 2020.

Breno Ortiz Tavares Costa.

Juiz do Trabalho Substituto





Numero do processo: 0010353-86.2020.5.15.0089 Número do documento: 20040313170247000000127307970